

Proc. 8 352-43

1944

CP-242-44

ALL/CE

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leonidas Alvarenga recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 20 de outubro de 1943, que, não conhecendo de seu recurso extraordinário, manteve a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, a qual julgara improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Usina Poço Verde S/A, na parte relativa ao pagamento de horas extraordinárias de serviço prestados no ano de 1941:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 68 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, de vez que se trata de decisão tomada por maioria inferior a 5 votos;

CONSIDERANDO, de mérito, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, tendo concluído, acertadamente, pela inadmissibilidade do recurso extraordinário então interposto, por não estar fundamentado de acordo com o art. 203, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, vencido o relator, negar-lhe provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéas Neta

Relator  
ad-hoc

a) Antonio Batista Bitencourt

Procurador

*Publicado no "Diário da Justiça" de 26/10/44.*